

RESOLUÇÃO CNRM 02/99

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso de suas atribuições, especialmente das conferidas nas alíneas “e” e “d” do Art. 2º do Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, resolve:

Art. 1º. Os candidatos à admissão em programas de Residência Médica deverão se submeter a processo de seleção.

Art. 2º. A seleção dos candidatos a Residência Médica consistirá de:

prova escrita obrigatória e única sobre conhecimentos de Medicina, com igual número de questões nas áreas básicas de **CLÍNICA MÉDICA, CIRURGIA GERAL, PEDIATRIA, OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA e MEDICINA PREVENTIVA E SOCIAL**, com peso mínimo de 90% (noventa por cento);

prova oral, entrevista ou avaliação curricular, a critério da instituição, com peso máximo de 10% (dez por cento).

Art. 3º. Nos programas em que é exigido pré-requisito, a prova escrita versará sobre conhecimentos de Medicina exclusivamente da respectiva área básica.

Art. 4º. Nos casos em que houver terceiro ano opcional, as respectivas vagas deverão ser preenchidas por meio de processo de seleção pública, aberto aos médicos que tenham concluído o segundo ano de Residência da área, em programas credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica, devendo a prova escrita versar sobre conhecimentos de Medicina da mesma área.

Art. 5º. A implantação das normas estabelecidas nesta Resolução poderá ser gradativa, tornando-se obrigatória a partir do processo de seleção para o ano de 2001, sob pena de descredenciamento dos programas de residência Médica.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as Resoluções nº 06/81-CNRM, de 12 de junho de 1981, nº 01/99, de 30 de junho de 1999, e demais disposições em contrário.

ABILIO AFONSO BAETA NEVES

DOU 176, 14/09/99/Seção 1

(Of. nº 322/99)